



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 26 de abril de 2021

**MENSAGEM nº 260/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,**

Estou enviando a esta Casa do Povo, projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, que versa sobre a Estrutura Administrativa do Município de Porteiras, instituindo política pública inerente a atividade licitatória.

Com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu novas regras para os processos licitatórios, houve substancial modificação na estrutura técnica dos servidores responsáveis pela licitação em geral, situação que viabilizou a elaboração do projeto de lei em apreço.

O projeto de lei apenas adequa a realidade municipal à norma federal, com a criação do cargo em confiança do agente de contratação, atribuições e definições, além da equipe de apoio, dentre outras modificações.

O Agente de Contratação tem previsão contida no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais membros de apoio e a previsão da criação da comissão de contratação.

Assim, submeto ao plenário desta Casa do Povo o projeto de lei em referência, requerendo, na oportunidade, a apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

*APROVADO em:  
28-05-2021*

*[Handwritten signature]*



**Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara  
MARCONDES GOMES DE LIMA  
Porteiras - Ceará**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 264, de 26 de abril de 2021.

**EMENTA:** Propõe emendas a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, CRIA CARGOS COMISSIONADOS, ESTABELECENDO AS OBRIGAÇÕES DE CADA CARGO, BEM COMO OS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES, HIERARQUIA e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, art. 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município e demais instrumentos legislativos aplicáveis à espécie, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a vigor com as alterações a seguir:

**Art. 9º - (...)**

**Art. 9º-A - A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, em função de confiança.**

**Art. 9º-B - Compete ao agente de contratação:**

**I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;**

**II - determinar o impulso oficial do processo licitatório, bem como as publicações obrigatórias.**

**§ 1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.**

**§ 2º - A equipe de apoio será composta por dois membros, nomeados para exercer cargo de confiança, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo se induzidos a erro.**

**Art. 9º-C - Fica criada a Comissão de Contratação, composta por 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada na ata da reunião em que houver sido tomada a decisão.**

**§ 1º - A Comissão de Contratação poderá atuar em licitação que envolva bens ou serviços especiais em substituição ao agente de contratação.**



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**§ 2º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.**

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIAS**

**Art. 70-A - Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, os cargos em confiança de:**

**I - 01 (um) cargo de confiança de Agente de Contratação, a ser nomeado dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, com gratificação mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**

**II - 02 (dois) cargos de confiança de Membro da Equipe de Apoio ao agente de contratação, nomeados dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, com gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);**

**III - 03 (três) cargos de confiança de Membro da Comissão de Contratação, nomeados dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, com gratificação mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).**

**Parágrafo único - Os cargos criados nos incisos anteriores e respectivas remunerações constarão do Anexo X da Lei Municipal n 446, de 22 de abril de 2014.**

**Art. 70-B - O servidor efetivo nomeado em função de confiança para os cargos de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, bem como para o cargo de Membro da Comissão de Contratação perceberão mensalmente o valor da remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação do respectivo cargo.**

**Parágrafo único - As gratificações de que trata a presente lei serão pagas ao servidor efetivo, nomeado para o exercício de qualquer das funções de confiança, somente serão pagas a partir de 01 de janeiro de 2022.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021).**

**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 07.654.114/0001-02 CGC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63.270-000  
PABX: (88) 3557-1254/1230/1242/1253  
E-mail: [apre@porteiras.ce.gov.br](mailto:apre@porteiras.ce.gov.br)